



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional '85

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral 0001493/2017
Data: 07/04/2017 Horário: 11:33
Legislativo - IND 617/2017

SUGERE A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE “CRIA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS FISIOTERAPEUTAS DO QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Remetente: Vereador – Matheus Valentim de Carvalho.

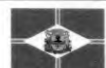
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima Prefeita Municipal, tendo em vista o que segue:

INDICA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ELABORAR UM PROJETO DE LEI QUE “CRIA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS FISIOTERAPEUTAS DO QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA: Tenho recebido muitos pedidos de fisioterapia domiciliar, pessoas que tiverem AVC – Acidente Vascular Cerebral, que sofreram acidentes, idosos acamados e acompanhei pacientes que fizeram um tratamento adequado com fisioterapeuta, tendo em vista que somente os aparelhos não resolvem o problema delas, pois, a fisioterapia ideal nestes casos deve acontecer através de exercícios.

É possível que, mediante fisioterapia com exercícios muitas pessoas podem voltar a andar dependendo do caso, mas infelizmente nosso município só tem tratamento com aparelhos no Centro de Fisioterapia.





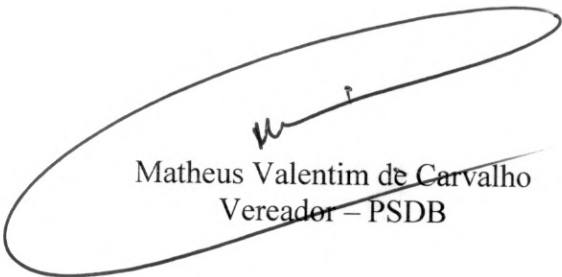
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Portanto, solicito apoio dos nobres colegas para que a aprovação deste Projeto, para que juntos possamos dar ainda mais esperança e qualidade de vida a estes pacientes. Segue anexo modelo de projeto para avaliação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de abril de 2017.



Matheus Valentim de Carvalho
Vereador – PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“CRIA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS FISIOTERAPEUTAS DO QUADRO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2017).

Art 1º Fica criado, na estrutura do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, o programa titulado de “Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID”.

Parágrafo Único. Para compor o Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID, serão designados, obrigatoriamente, profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

Art 2º Fica instituída a Gratificação por função de Condições Especiais de Trabalho (GCET) aos servidores ocupantes do emprego público de Fisioterapeuta que atuarem junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID.

§ 1º A Gratificação instituída neste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do emprego público de fisioterapeuta, e será concedida através de ato do Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

§ 2º A carga horária para o desempenho das atividades junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar corresponde ao previsto na legislação para o emprego público de fisioterapeuta.

Art 3º A gratificação instituída no artigo 2º não se incorpora ao vencimento do servidor, sendo que seu pagamento cessará quando deixar de desenvolver suas atividades junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID.

Art 4º A gratificação pela função exercida junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID não será concedida durante o mês se o servidor incidir nas seguintes ocorrências:

- I - Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - Ausentar-se do trabalho antecipadamente, sem autorização da autoridade competente;
- III - Não atendimento da escala de trabalho definida para atuação junto ao Serviço de Fisioterapia Domiciliar;

IV - Infringir normas regulamentares definidas para o funcionamento do Serviço de Fisioterapia Domiciliar.

Parágrafo Único. Compete ao setor competente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, tomar as medidas cabíveis para a suspensão da gratificação, caso o servidor venha a incidir nas hipóteses previstas nesse artigo.

Art 5º A fim de avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Serviço de Fisioterapia Domiciliar – SEFID, serão definidas através de Portaria do Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, metas qualitativas e quantitativas a serem cumpridas pelos Fisioterapeutas que integrem o programa.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

